



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
13411-17.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
8/7/2017 - 17:5



Dados Gerais do Processo 5004/17			
Número Único	13411-17.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	18/07/2017 16:59	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
requerente : ANTÔNIO DE OLIVEIRA			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT			



1ª.ªia
Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88* 3671 2583 | 9622 9474



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

RECEBIMOS
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA 11:36.
Recebemos a petição de nº 8431
Em 18 de 07 de 17
Diretor(a) da Secretaria

ANTONIO SÁ DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2004028075521 SSP/CE e CPF nº 020.681.813-04, residente e domiciliado no Sítio Carauba, nº/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/09/2015, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-22/2016, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade

permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Ricardo David da Silva, CRM/CE 15.347 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 15/04/2016 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 20/06/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na sequência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.



A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Perna Esquerda) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um	



membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Inferior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que munuiu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 20/06/2017, a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88* 3671 2583 | 9622 9474



percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 4.725,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Limitação na Perna Esquerda em torno de 100%(cem por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 – Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 4.725,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 4.725,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88* 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá – Ce.



Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar. 

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:





ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência: 8

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Ricardo David da Silva – CRM: 15.347/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II – DOS PEDIDOS

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá – Ce.



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da CunhaADVOGADA | OAB-TO 4225
88* 3671 2583 | 9622 9474

10

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, que corresponde à 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 17.725,00 (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento

Vicosa do Ceará - CE, 17/07/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88* 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Antonio pa de oliveira
estado civil soltéis, profissão Depicador, nacionalidade Brasileiro
030.683.813-04 residente e domiciliado(a) na Sítio corauba, RG nº 20040280755-21 SSP/CE CPF nº
zona Rural, na cidade de Licorá, e-mail: _____, nº SIN bairro
bastante procuradora: _____, constituo e nomeio a

OUTORGADA: Dr.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS**
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Licorá - CE, 05 de Julho de 20 17.

Antonio pa de oliveira
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu Antonio Sá de Oliveira
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro
profissão Agricultor, RG nº 2004028075521 SSP/ CE
CPF nº 020.681.813.04, residente e domiciliado(a) na
rua Caravela, nº 51N, bairro Zona Rural
na cidade de Lucora, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucora, 05 de Julho de 2017

Antonio Sá de Oliveira

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Antônio Sá de Oliveira, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 2004028075521 SSP/ ce e CPF nº 020.681.813-04, filho de pai Raimundo Norato Oliveira e mãe Tereza Alves de Sá Oliveira DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Caranheas, nº 514 bairro Zona Rural na cidade de Zicora - ce, ponto de referência (próximo à) a fábrica de tijolos.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Zicora - ce, 05/07/2017.

Antônio Sá de Oliveira

DEPARTAMENTO FEDERAL DO REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGATO QUINTE

ANTONIO SA DE OLIVEIRA

31/10/1981

DEPARTAMENTO FEDERAL DO REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO SA DE OLIVEIRA

31/10/1981



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria da Saúde

CPF

020.681.813-04

ANTONIO SA DE OLIVEIRA

03/10/1981

Nº DO CLIENTE
3860063-3

Para agilizarmos seu atendimento, utilize este código sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Rua Padre Valdevino, 150
CEP: 62135-040 Fortaleza CE
FONE: 082 25110001-10 / CEP: 06.102.848-3

coelce

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO B-1 SÉRIE B-A-1-10)

Rota 38 31145 01 021400 - 0

Data de Emissão 22/01/2016

Nome TEREZA ALVES DE OLIVEIRA

End. Postal ST CARAUBA 00001

NORTE - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 24253111

Porta 0000 B90N

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

RS - CPF / CNPJ 782779143-34

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próxima Letura
Jan/2016	22/01/2016	23/02/2016

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Ver a legenda no verso desta conta.

Conjunto VIOSA 10 C598

Mês Nov/2015

DISS 12,28

DISS 0,00

ÍNDICES

Base de Cálculo (R\$) Alíquota Valor de Imposto

ISENTO

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

Parcela Individual

VENCIMENTO

01/03/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

23,68

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Descrição	Valor (R\$)
Energia	14,34
Transmissão	0,00
Distribuição	0,00
Encargos Setoriais	0,00
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	2,28
TOTAL	16,62

Mês	Consumo (kWh)
Jan/15	78
Fev/15	89
Mar/15	78
Abr/15	100
Mai/15	75
Jun/15	73
Jul/15	73
Ago/15	87
Sep/15	68
Out/15	76
Nov/15	66
Dez/15	92

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compensação das emissões pelo consumo de energia elétrica através do Coelce

Emitido kg(CO₂)

Compensado kg(CO₂)

Consistência Ecológica (% CO₂)

38,47

0,00

Informações importantes e avisos de vencimento

Estamos expandindo o canal WhatsApp e por isso temos novos números para contato por mensagem. Para consultar os números acesse nosso site - www.coelce.com.br

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.



UNIC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 22 / 2016



Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 05/01/2016 10:31:35

Data / Hora da Ocorrência: 27/09/2015 19:39:00

Endereço da Ocorrência: SIT MANHOS

Ponto de Referência:

ZONA RURA VICOSA DO CEARÁ /CE

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ANTONIO SA DE OLIVEIRA

Nascimento: 03/10/1988

RG: 2004028075521 Órgão Emissor: SSP UF: - CPF:

Filiação: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

TEREZA ALVES DE SA OLIVEIRA

Endereço: SIT CARAUBAS

ZONA RURAL

VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA HONDA/CG 150 FAN ESDI, ANO 2014/2015, COR VERMELHA, PLACA: PMC 8867, CIIASST 9C2KC1680FR564923, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO HUMBERTO O DA CONCEIÇÃO, QUANDO SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, APÓS OUTRA MOTOCICLETA COLIDIR NO MESMO, CHEGANDO ESTE A CAIR AO CHÃO E SOFRENDO LESÕES CORPORAIS CONFIRMA O LAUDO MÉDICO EM ANEXO. ESTE B.O É PARA FINS DÍVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

EDSON XAVIER LIRA DA SILVA - MAT.: 300270-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Antonio Sa de Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

Pág. 1 de 1

Impresso em: 05/01/2016 10:35

Posição em 20-06-2016 07:43:31

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.



ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Buscar no site

COMPANHIA ▾
SEGURO DPVAT ▾
PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx)
CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾
SALA DE IMPRENSA ▾
TRABALHE CONOSCO ▾
CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160325573 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO SA DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A-Filial

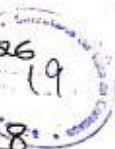
Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ANTONIO SA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (88) 3632.1119

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

12930003626



Registro: Antonio Sã de Oliveira
M
Mãe: Tereza Alves de Sã Oliveira
Estado Civil: S
Nome do Pai: Raimundo Nogueira de Oliveira
Município: Viçosa do Ceará
Data do atendimento: 27/09/15
Horas: 19:39
Religião:
Assinatura do Paciente ou Responsável: Ericelis B. da Rocha

Vitais:

☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Principal

Post. vítima de acidente de trânsito moto x moto
apresentando as seguintes lesões: fratura de fêmur + tíbia +
ulna e E

Físico:

Hipótese Diagnóstica

Fratura fêmur + tíbia + ulna e E

Diagnóstico Definitivo

Dr. Ricardo Dantas da Silva
Médico

CREMEC 15.347
Assinatura e Carimbo

GRÁFICA TAVARES (88) 3634.1314 - UBAJARA - CE / PVC052

Dr. Ricardo Daniel da Silva
Médico
CREMEC 15.347

6/6m se maninha
passando em suposto no luto
Citoma de Oliveira (luto)
de don. do p. 1. e P. 120X
T: 36: Segu. no luto do
cidade de Endomazim

28.09.15 às 16:30 - pele no ferido
ativo, febril, orientado, aceita dieta,
apresenta fratura de fêmur + escoria-
ções pelo corpo + ferida suturada
na região frontal, sem qualquer
doença no momento, realizando

08/09/95 5:00 PM
 1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
 1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
 1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
 1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
 1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.

Pedro Jorge Félix Silva
 Analista de Endemias
 COREN 635538A5

Rx de MSE e agarrada o de MSE,
é epifênico e faz uso de fenobarbital
100mg 1x.d., feito imobilizações de
MSE e limpeza em esconcepos
segue aos cuidados e aguardando
referência - P.A. = 120x90mm - Gerec.

Tranquie

Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: Março/2009

Margela Lopes Lima

Assinatura e Carimbo do Médico

20/09/15 às 19:35 - paciente, atenuado, após
em repouso no leito interno e acidente com
de moto, aguardando transferência.
P. 10x80 - tit. de dentro do - 962616
28.09.15 A.S.O. 26 anos, em observação, devido quadro de
função + ulner 5, estando ausente, he-
apresentando dor, segue a seguir a enfermagem
29.09.15, às 7:55 - P. 10x80



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60170-002 - Dionísio Torres
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225
e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

663

DNIC



Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que ANTONIO SA DE OLIVEIRA, deu entrada neste Hospital no dia 12/10/15, Prontuário N.º 158.263 aos cuidados médicos do DR JOSE NEWTON MACEDO, internado com laudo médico de FRATURA DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 + FRATURA DA ULNA ESQUERDA CID S 52.8 submetido a tratamento cirúrgico, recebeu alta hospitalar dia 19/10/15. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 120 dias.

Fortaleza, 19 de outubro de 2015

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

JEFSON DA ROCHA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
CNPJ: 07.272.297/0001-93

Jefson Rocha da Cruz
Matricula 00375
AUX. SAME

p/ Glória

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3213



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Aten: 4289561 Dt. Atende: 29/09/2015 - 14:42
Reg.: 231554 Dt. Reg.: 03/10/1980
Nome: ANTONIO SA DE OLIVEIRA
End.: ACARAUA
ZONA RURAL: VITORIA DO CEARA-DE: CEP: 62300000



ATENDIMENTO: ADULTO ☒

PEDIÁTRICO ☐

CIRÚRGICO ☐

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Amarelo

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 14:20

PROCEDÊNCIA: Vitoria do Ceará

PROCUROU PSF: SIM ☒

CAUSAS:

- ☐ ENCAMINHADO
- ☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- ☐ NÃO TINHA MÉDICO
- ☐ POSTO ESTAVA FECHADO
- ☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

NÃO ☒ CAUSAS:

- ☐ NÃO É EFICIENTE
- ☐ É LONGE DE CASA
- ☐ NUNCA TEM MÉDICO
- ☐ TEM PLANO DE SAÚDE

☒ TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

☐ UBS

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
PP: Andreia R. Montenegro
COORDENADORA

- ☐ SAMU
- ☐ CARRO
- ☐ DEAMBULANDO
- ☒ OUTRAS AMBULANCIAS
- ☐ MOTO, BICICLETA...

ped. F. F. F.
[Signature]

DA DO ACOLHIMENTO:

Paciente 26 anos vítima de acidente de moto, trauma
no M.E. - M.S.E. + afecção, sem deambular.

PA: 1 FULSO: FR: TEMP.: PESO:

TIPO DE AGENTE:

- ☐ Acidente com objetos corto-contusos
- ☐ Choque elétrico
- ☐ Ingestão acidental
- ☐ Queimaduras
- ☐ Atropelamento
- ☐ Carro
- ☐ Mordedura de animais
- ☐ OUTROS
- ☐ Queda. De onde?
- ☐ Corpo estranho
- ☐ 1º Grau
- ☐ 2º Grau
- ☐ 3º Grau
- ☐ Produto químicos farmacêuticos
- ☐ Água
- ☐ Óleo
- ☐ Alcool
- ☐ Elétrico
- ☐ Bicicleta
- ☐ Outros
- ☒ Moto
- ☐ com capacete
- ☒ sem capacete
- ☐ Selvagem
- ☐ Ofídico

LOCAL DO ACIDENTE:

- ☐ Domicílio
- ☒ Via Pública
- ☐ Escola
- ☐ Outros

COD. 4950

TIPO DE TRAUMA

- ☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO
☐ PAI ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: _____

HDA DO MÉDICO: _____

Amarelo, 26 anos, agricultor, estilita, natural de Vigor.

Próximo de colisão moto-moto, sem capacete e sem qualquer proteção (sem-
pre médio, com cavalgada no Rx) e sem E (sem-
pre médio, sem qualquer proteção no Rx).
Encontrou-se com o veículo e não conseguiu sair da sua manobra.

CONDUTA: _____

DIAGNÓSTICO: _____

Dr. João César Chagas e Cavalcante
ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
Ass: Médico - CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA

- ☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO

- ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

- ☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☐ ALTA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS
☐ TRANSFERÊNCIA

ALTA DO PACIENTE

Data: ____/____/____

Hora: _____

Santa Casa de M. de Sob.
 S.A.M.E.
 CONFERE COM O ORIGINAL
 PP: Andréia R. Montenegro
 COORDENADORA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROYA
Unidade de proteção à vida

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:
INSTITUTO DR. JOSÉ FROYA

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **PSA**

5 - NOME DO PACIENTE: **ANTONIO SA OLIVEIRA**

6 - Nº PRONTUÁRIO: **158 263**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **1026011204870541**

8 - DATA NASCIMENTO: **03/10/1988**

9 - SEXO: ☒ Masc ☐ Fem

10 - RAÇA/COR: **10.1 - ETN**

11 - NOME DA MÃE / PAI: **TEREZA ALVES DE SA OLIVEIRA**

12 - TELEFONE DE CONTATO:

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: **N.I**

14 - TELEFONE DE CONTATO:

15 - ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO): **JOSE CAVALCANTE PARANGABA SÍTIO CABAUBAS S/N - VICOSA DO CEARÁ**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **FORTALEZA**

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO:

18 - UF: **CE**

19 - CEP: **62300**

JUSTIFICAR A INTERNAÇÃO:

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
PACIENTE COM FRATURA DE ANTEBRAÇO + FEMUR, NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DEFINITIVO

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
RISCO DE COMPLICAÇÕES E AGRAVOS

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):
ANAMNESE + EXAME FÍSICO + RADIOGRAFIAS

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **FRATURA DE ANTEBRAÇO + FEMUR**

24 - CID 10 PRINCIPAL: **S723**

25 - CID 10 SECUNDÁRIO: **V22**

26 - PRONTUÁRIO DE ACIDENTADOS LTA: **Antonio Sa Oliveira**
Diretor Clínico

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **TTTO CIRÚRGICO**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

29 - CLÍNICA: **TRAUMA**

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: **EMERGÊNCIA**

31 - DOCUMENTO: ☐ CNS ☐ CPF

32 - NOME DO RESPONSÁVEL DO SOLICITANTE: **Cláudia Maria Faciel**

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

34 - DATA SOLICITAÇÃO: **12/10/2015**

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº CR):

36 - ☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA:

40 - Nº DO BILHETE:

41 - SÉRIE:

42 - CNPJ DA EMPRESA:

43 - CNAE DA EMPRESA:

44 - CBOR:

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:
☐ EMPREGADO ☐ EMPREGADOR ☐ AUTÔNOMO ☐ DESEMPREGADO ☐ APOSENTADO ☐ NÃO SEGURADO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR:

48 - DOCUMENTO: ☐ CNS ☐ CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: **/ /**

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO CONSELHO):

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:



Boletim de Descrição Cirúrgica

agnóstico Pré-Operatório:

Fernando de Azevedo

peração/Procedimento:

TR - C/MA

Código:

09090007P

agnóstico Pós-Operatório:

0 mm

Assepsia/antisepsia ☒

Aposição de campos estéreis ☒

irurgião:

uxiliar 1:

uxiliar 2:

nestesiologista:

Claudio José Fernandes Edrício
CPF 10.112.305-87
09/09/78

CRISTIAN

Antibiótico/antibiótico Cirúrgico

- ☐ Profilático
- ☐ Terapêutico
- ☐ Pré-Operatório
- ☐ Transoperatório
- ☐ Não

- ☐ Limpa
- ☐ Contaminada
- ☐ Infectada
- ☐ Potencialmente contaminada

ntibióticos Utilizados:

Dreno/Localização:

PRONTO

Prontuário

ANTONIO SA DE OLIVEIRA

158.263

Leito:

663

Descrição da Operação:

1. P.C. 1500 Son 120000
2. ASSEPSIA A C/MA
3. Aposição no C/MA
4. L
5. 120000 E F1 Tal
6. 120000 (MA
7. 120000 Tal
8. 120000 Tal
9. 120000 Tal
10. 120000 Tal
11. 120000 Tal
12. 120000 Tal
13. 120000 Tal
14. 120000 Tal
15. 120000 Tal
16. 120000 Tal
17. 120000 Tal
18. 120000 Tal
19. 120000 Tal
20. 120000 Tal
21. 120000 Tal
22. 120000 Tal
23. 120000 Tal
24. 120000 Tal
25. 120000 Tal
26. 120000 Tal
27. 120000 Tal
28. 120000 Tal
29. 120000 Tal
30. 120000 Tal
31. 120000 Tal
32. 120000 Tal
33. 120000 Tal
34. 120000 Tal
35. 120000 Tal
36. 120000 Tal
37. 120000 Tal
38. 120000 Tal
39. 120000 Tal
40. 120000 Tal
41. 120000 Tal
42. 120000 Tal
43. 120000 Tal
44. 120000 Tal
45. 120000 Tal
46. 120000 Tal
47. 120000 Tal
48. 120000 Tal
49. 120000 Tal
50. 120000 Tal
51. 120000 Tal
52. 120000 Tal
53. 120000 Tal
54. 120000 Tal
55. 120000 Tal
56. 120000 Tal
57. 120000 Tal
58. 120000 Tal
59. 120000 Tal
60. 120000 Tal
61. 120000 Tal
62. 120000 Tal
63. 120000 Tal
64. 120000 Tal
65. 120000 Tal
66. 120000 Tal
67. 120000 Tal
68. 120000 Tal
69. 120000 Tal
70. 120000 Tal
71. 120000 Tal
72. 120000 Tal
73. 120000 Tal
74. 120000 Tal
75. 120000 Tal
76. 120000 Tal
77. 120000 Tal
78. 120000 Tal
79. 120000 Tal
80. 120000 Tal
81. 120000 Tal
82. 120000 Tal
83. 120000 Tal
84. 120000 Tal
85. 120000 Tal
86. 120000 Tal
87. 120000 Tal
88. 120000 Tal
89. 120000 Tal
90. 120000 Tal
91. 120000 Tal
92. 120000 Tal
93. 120000 Tal
94. 120000 Tal
95. 120000 Tal
96. 120000 Tal
97. 120000 Tal
98. 120000 Tal
99. 120000 Tal
100. 120000 Tal

Assinatura do cirurgião/CRM

Assinatura do cirurgião/CRM

26

26



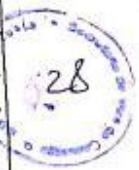
Boletim de Descrição Cirúrgica

Diagnóstico Pré-Operatório:		Data: 16/10/15	
Operação/Procedimento: <i>Fratura - Antebraço e</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório:		Código: 03020431	
Cirurgião: <i>Dr. José</i>			
Auxiliar 1: <i>Dr. José</i>			
Auxiliar 2: <i>Dr. José</i>			
Anestesiologista: <i>Dr. José</i>			
☐ Profilático ☐ Terapêutico ☐ Pré-Operatório ☐ Transoperatório ☐ Não		☐ Limpa ☐ Contaminada ☐ Infectada ☐ Potencialmente contaminada	
Antibióticos Utilizados:		Dreno/Localização:	

Paciente: <i>ANTONIO SÁ DE OLIVEIRA</i>	Leito: 663
Prontuário: 188263	
<i>1. P-LIBERSON</i>	
<i>2. ASESERIN DO MIST</i>	
<i>3. ASESERIN DO MIST</i>	
<i>4. ASESERIN DO MIST</i>	
<i>5. ASESERIN DO MIST</i>	
<i>6. ASESERIN DO MIST</i>	
<i>7. ASESERIN DO MIST</i>	



Assinatura do cirurgião/CRM



PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 10/12/15 Paciente: Antônio Sá de Oliveira
 Prescrição Médica

Leito: 663 Prontuário: 58.263

Horário	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)	Visão
8h	120x80	36,4	-	-	2
15h	130x80	37,2	-	-	2
22h	100x70	36,5	-	-	2
Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21 horas	

Glicemia

Evolução de Enfermagem:
 Paciente aguardando cirurgia de emergência para remoção de cálculo biliar.

Marta de Fátima

Paciente retornou de ec. em pós-operatório, sob efeito anestésico, e a.p.v.+h.v. em curso no MSD, apresentando retenção em espina-queal, segue em observação.

Marta de Fátima

Dr. Paulo Roberto
 Otorrinolaringologista
 CRM 3173

Dr. Roberto

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 11/12/12	Paciente: Antônio Sá de Oliveira	Leito: 663	Prontuário: 58.262
Item	Prescrição Médica	Horário	PA (mmHg) T (°C) FC (bpm) FR (rpm) Visc
1. Dieta Geral		8h	120x80 36.4
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		15h	120x80 36.4
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		22h	120x80 37
4. Omeprazol 20mg VO 24/24h		Horário	6 horas 11 horas 17 horas 24 horas
5. Heparina Sódica 5000UI 24/24h		Glicemia	
6. SSW		Evolução de Enfermagem:	mr: p.c.
7. SSW 130ml			consciente. Puntado.
8. Cirro 400-720ml			unbalizado, acuta.
9. Cirro 400-720ml			dieta definitiva
10. Cirro 400-720ml			igual em p.c.
11. Cirro 400-720ml			Noite
12. Cirro 400-720ml			consciente, orientado, sem náuseas.
13. Cirro 400-720ml			sem vômito, agitado.
14. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
15. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
16. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
17. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
18. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
19. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.
20. Cirro 400-720ml			sem alterações de vitalidade.

0472

Av. Desembargador Moreira, 2203, Município Tanque, CEP: 60110-000
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144



PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Prontuário: 158263

Leito: 663

Vist

Data: 29/04/15 Paciente: Antonio Sá de Oliveira
Prescrição Médica

Item

1. Dieta Geral
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN
4. Omeprazol 20mg VO 24/24h
5. Heparina Sódica 5000UI 24/24h
6. SSV

Horário
5h
14:22
15:30
16:00
16:00

Dr. João Roberto Mendes
Proprietário e Responsável
CRM 3135

Dr. João Roberto Mendes
Proprietário e Responsável
CRM 3135

MAGEM		Leito: 663		Prontuário: 158263		Vist
Horas	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)		
8h	13x40	36,4°	-	-	-	2
15h	20x90	37°	-	-	-	
22h						
Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21 hor.		
Glicemia						
Evolução de Enfermagem:						

Evolução de Enfermagem:

Atividade evolutiva e encorajamento do paciente a se alimentar. Ingestão de 100ml de leite materno.

Atividade de higiene pessoal e mobilização. Realização de banho e troca de fralda.

Atividade de alimentação. Ingestão de 100ml de leite materno e 100ml de leite de fórmula.

Atividade de higiene pessoal e mobilização. Realização de banho e troca de fralda.

Atividade de alimentação. Ingestão de 100ml de leite materno e 100ml de leite de fórmula.

Paciente: **ANTONIO SA DE OLIVEIRA**

Diagnóstico: Ex de dor no joelho e coxa (27/9/11)

Idade

Evolução/ Parecer

Assinatur

12/10/11 Ex + internação em UICUTER de coxa (2) e
dor no joelho (2) após cirurgia em articulação
do joelho. Ex de dor no joelho e coxa.
H6: Dor no joelho e coxa.
Ex de dor no joelho e coxa.
Plano de tratamento: Fisioterapia e analgésicos.
Ex de dor no joelho e coxa.
Ex de dor no joelho e coxa.
Ex de dor no joelho e coxa.

Dr. Sidnei Torres Vieira Junior
CRM 13.555

13.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

14.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

15.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

16.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

17.10.11 Ex de dor no joelho e coxa - Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

18.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

19.10.11 Ex de dor no joelho e coxa

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
19/7/2017 -
13:34

Termo de Registro e Autuação

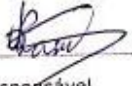


Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	13411-17.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nº Volumes	1
Autuação	18/07/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico :	23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido :	SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 19 de Julho de 2017


Responsável

http://tjcemts030/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=13411-17.201... 19/7/2017



33
25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pra. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (85)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 134/11 - 17.2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 09 - DIA 16/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 16/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]



COMARCA DE VICOSA DO CEARA

para: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Cc: Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

Anexos:

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 13411 - 17.2017 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ató contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 13411 - 17.2017.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 36.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 13411 - 17.20 17.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 36.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
0ª Zona Judiciária - Tanguá



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estarem presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquite-se.

() _____

Viçosa do Ceará, 21 / 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará
Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000 Viçosa do Ceará - CE
(88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº:

0013411-17.2017.8.06.0182

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe - Assunto:

Procedimento Comum - Seguro

Requerente e

Antônio de Oliveira e outro

Requerido:

:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária